



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 102/2025

Em 22 de abril de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em consonância com o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Referida emenda estabeleceu que o vencimento desses profissionais não será inferior a dois salários mínimos, devendo tal valor ser repassado pela União aos entes federativos. Trata-se de um reconhecimento jurídico e institucional da importância fundamental exercida por esses agentes na estrutura da saúde pública, especialmente no âmbito da atenção primária e das ações de vigilância em saúde.

Com base no Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o salário mínimo nacional em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025, o presente projeto estipula o piso salarial dos ACS e ACE em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) para o exercício de 2025.

Adicionalmente, o projeto contempla dispositivo que autoriza a atualização do piso por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal nos exercícios seguintes, garantindo a manutenção da vinculação automática ao salário mínimo nacional, conforme exigência constitucional.

O projeto também estabelece, expressamente, que os efeitos da norma terão início retroativamente a 1º de janeiro de 2025, assegurando o direito ao piso desde o início do exercício financeiro, em harmonia com a data de vigência do novo valor do salário mínimo nacional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende à determinação constitucional, promove a valorização dos profissionais da saúde pública e reafirma o compromisso do





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a prestação de serviços essenciais à população.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º O piso salarial de que trata o art. 1º será, para o exercício de 2025, equivalente a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), correspondente a dois salários mínimos vigentes, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o salário mínimo nacional em R\$ 1.518,00 a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Caso o valor da referência salarial atual do servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias seja inferior ao piso salarial fixado no art. 2º desta Lei, será concedido abono complementar equivalente à diferença entre o valor da respectiva referência e o valor do piso.

§ 1º O abono complementar de que trata o *caput* será devido enquanto o valor da referência do servidor permanecer inferior ao piso salarial vigente, nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 2º O abono complementar será automaticamente ajustado sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional, observando-se o novo valor de dois salários mínimos como piso, nos termos desta Lei.

Art. 4º Nos exercícios subsequentes, o piso salarial mencionado no art. 1º será atualizado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a vinculação de dois salários mínimos vigentes prevista no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de abril de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A60-3546-2B19-2AAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 22/04/2025 17:24:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/1A60-3546-2B19-2AAC>